



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO GP/TRT16 nº 017/2023.**

São Luís/MA, julho de 2023.

**Institui o Núcleo de Tramitação Prioritária à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência como Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0", disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 345/2022, que disciplina o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO o Ato GP nº 10/2020 que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região implantou o "Juízo 100% Digital" em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau do tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 1048 do Código Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015) que dispõe acerca da prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave;

CONSIDERANDO os termos do art.12, IV da Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que estabelece direito à pessoa com deficiência para receber atendimento prioritário, sobretudo, com a finalidade de tramitação processual e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 estabelece em seu art. 9º, VII, atendimento prioritário à pessoa com deficiência com a finalidade de tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Instituir o Núcleo de Tramitação Prioritária à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência - “NUDODE” - como “Núcleo de Justiça 4.0”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme previsto na Resolução CNJ nº 385/2021, para os processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital.

**Art. 2º.** A designação dos (as) juízes (as) de 1ª grau para atuarem no Núcleo de Atendimento Prioritário à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência, far-se-á na forma do estatuído na Resolução CNJ nº 385/2021, em conformidade, com seus arts. 4º e 5º, e, § 3º do art. 1º.

**Art. 3º.** As novas ações, assim como os processos em tramitação, com assuntos relacionados ao Núcleo de Tramitação Prioritária à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência serão distribuídos ao Núcleo, em conformidade com §§ 1º e 2º do art. 1º e §§ 2º ao 6º do art. 2º da Resolução CNJ nº 385/2021.

**Art. 4º.** Os processos atribuídos ao Núcleo de Tramitação Prioritária à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência serão distribuídos livremente entre os magistrados para ele designados.

**Parágrafo único.** O prazo de designação de magistrados(as) para atuar no “NUDODE” será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, consoante disposto no art. 5º, *caput*, da Resolução CNJ nº 385/21.

**Art. 5º.** O Tribunal, por meio da Corregedoria Regional, avaliará, periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos ao juízes componentes do “NUDODE”, a fim de aferir a necessidade de readequação da sua estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Parágrafo único.** O Tribunal adotará medidas para manter correlação adequada entre o número de processos encaminhados ao Núcleo e os distribuídos para cada juiz que o compõe.

**Art. 6º.** Incumbe aos Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo de Atendimento Prioritário à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência, com apoio operacional dos(as) servidores(as) indicados(as):

- I - acompanhar a distribuição equalizada dos processos recebidos;
- II - restringir, caso necessário, a atuação da equipe a determinados processos, como forma de imprimir mais eficiência ao Núcleo;
- III - resolver quaisquer dúvidas sobre a atuação de servidores(as) designados(as) para atuar no Núcleo, inclusive quanto aos indicados para auxiliarem os demais juízes(as) que o compõem.

**Art. 7º.** O Núcleo de Tramitação Prioritária à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência utilizará a estrutura física e os(as) servidores(as) lotados(as) em cada vara trabalhista da jurisdição dos juízes(as) designados(as).

**Art. 8º.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC efetuará as rotinas e estudos necessários para o funcionamento e aperfeiçoamento do Núcleo de Atendimento Prioritário à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência, em especial o descrito a seguir, assim como executará as configurações necessárias no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), considerando os termos do presente Ato:

- I - o cadastramento do Núcleo de Tramitação Prioritária à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência nos sistemas informatizados necessários para sua atuação;
- II - liberação do acesso aos servidores(as) designados(as) para atuar no Núcleo de Atendimento Prioritário à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência.

**Art. 9º.** Os membros do Ministério Público do Trabalho, advogados(as), partes e demais órgãos públicos e privados, envolvidos nos processos que tramitarem no Núcleo de Atendimento Prioritário - "NUDODE", serão atendidos pelo setor, por meio eletrônico disponível, durante os dias de expediente forense.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. O atendimento referido no *caput* observará a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 2º. A demonstração de interesse do advogado(a) de ser atendido(a) pelo(a) magistrado(a) será devidamente registrada, com dia e hora, por e-mail enviado para à diretoria da vara trabalhista a qual o juiz(a) estiver lotado(a).

§ 3º. A resposta, com o meio remoto a ser utilizado, data e hora do atendimento, dar-se-á no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência.

**Art. 10.** Caberá ao Coordenador(a) do Núcleo de Tramitação Prioritária à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência definir a data de início de suas atividades, após adoção de todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento.

**Parágrafo único.** A atuação do Núcleo de Tramitação Prioritária à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência abrangerá toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Art. 11.** A Divisão de Assessoria de Comunicação Social fará ampla divulgação da instalação e funcionamento do Núcleo de Tramitação Prioritária à Pessoa com Doença Grave e Pessoa com Deficiência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 13.** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região